

## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 08 de setembro de 2009. DODF Nº 174, quarta-feira, 9 de setembro de 2009. PÁGINA 14

Parecer nº 188/2009-CEDF Processo nº 460.000710/2009 Interessado: **Cesar Alejandro Briones Luna** 

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Cesar Alejandro Briones Luna, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos em 2007, por Cesar Alejandro Briones Luna, no Colégio Técnico Experimental de Aviación Civil, em Quito, Pichincha, Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de setembro de 2009

## ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/9/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal